



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

PORTARIA Nº 13, DE 19 DE JUNHO DE 2008.

"Dispõe sobre concessão de pensão por morte, a dependente legal do Sr. JOSÉ MARÇAL MARQUES, servidor aposentado pelo IPSSC, falecido em 05/05/2008".

EMILIANO CAMPOS, Diretor Presidente do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso V da Lei Complementar n.º 57, de 24 de março de 2.005, e

CONSIDERANDO que a Sra. MARIA ERMELINDA VITORINO MARQUES, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 63/2008, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

1 – CONCEDER PENSÃO POR MORTE a SR^a. MARIA ERMELINDA VITORINO MARQUES, RG n.º [REDACTED] SSP/SP, CPF/MF n.º [REDACTED], dependente legal do servidor municipal **SR. JOSÉ MARÇAL MARQUES**, aposentado por invalidez pelo IPSSC, em 01/11/1997, falecido em 05/05/2008

2– A pensão corresponderá à integralidade do provento percebido pelo servidor aposentado na data do seu falecimento, ocorrido em 05 de maio de 2008. Pensão concedida com fundamento legal nos termos do artigo 40, § 7º, I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03, e artigo 77 c/c artigo 11, I da Lei Complementar n.º 59/05. O valor nominal do provento de pensão corresponde a R\$ 655,10



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

(seiscentos e cinqüenta e cinco reais e dez centavos), conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.

3- A Pensão é concedida a partir de 05/05/2008.

PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Cajamar/SP, 19 de junho de 2008.

EMILIANO CAMPOS
Diretor Presidente

ANDRÉ DOS REIS
DIRETOR DA DIVISÃO BENEFÍCIOS

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no Quadro de Avisos do IPSSC em 19/06/08.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

CÁLCULO DO BENEFÍCIO - pensão por morte

Interessada: Maria Ermelinda Vitorino Marques (ex-segurado: José Marçal Marques)

Proc. Adm. n° 63/2008

N° do Benefício: 4.00063/2008

Cálculo do benefício requerido em conformidade com a legislação vigente à época do pedido (mai/2008)

O ex segurado era aposentado pelo IPSSC. Conforme ficha financeira em anexo. Benefício devido corresponde a 100% dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior a do óbito (óbito em 05/05/2008)- Art. 40, § 7º, I da CF e art. 77, I e art. 78, I da LCM n° 59/2005.

Provento aposentadoria R\$ 655,10

Cálculo do valor do provento de pensão

COMP.	VALOR PROVENTO
Valor provento aposentadoria	R\$ 655,10
Valor da Pensão	R\$ 655,10

OBS:

- Beneficiário incluso na folha de jun/08.
- anexo memória de cálculo de pensão devido - mai/08 e 13º/08 referente a aposentadoria.
- reajuste anual pelo índice do RGPS (sem direito a paridade)

Cajamar, 19 de junho de 2008.

VERA LUCIA DOS SANTOS
Divisão de Benefícios